



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 943 DE 18 FEVEREIRO DE 2013.

“Autoriza contratar empresa especialista em gerenciamento e destinação de resíduos de serviços de saúde, e dá outras Providências.”

O povo do município de Cordislândia-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o chefe do Executivo Municipal de Cordislândia-MG, autorizado a contratar empresa especialista em gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, gerados nos estabelecimentos pertinentes do município de Cordislândia-MG, em área pública e privada, urbana e rural.

Art.2º- O contrato será originado de processo licitatório de lei.

Parágrafo único:

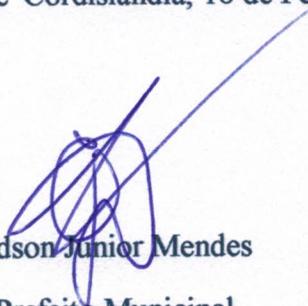
Caso sejam provadas as qualidades especiais do proponente, e demonstrada a vantagem ao município nos termos da norma norteadora da licitação, poderá haver a dispensa da licitação e ou declarada a inelegibilidade da licitação.

Art.3º- Por decreto será regulamentado todo o processo do contrato, em auxílio a lei 8.666/93 e complementos.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordislândia, 18 de Fevereiro de 2013.


Edson Junior Mendes
Prefeito Municipal